



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023**

**DECLARA EXTINTO E DECRETA A PERDA  
DE MANDATO DOS VEREADORES TARCIO  
ARAÚJO VIEIRA E DERNIVAL TAVARES DA  
CRUZ DO PARTIDO PODEMOS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 32, inciso XX e art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, Resolução n.º 08/2005, de 28/11/2005, e,

**CONSIDERANDO** comunicação oficial do Tribunal Superior Eleitoral datada de 17 de março de 2023 que julgou o Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 0600001-31.2021.6.06.0031 – Barbalha – Ceará e, por unanimidade, deu provimento aos agravos e recursos especiais para restabelecer a sentença pela procedência dos pedidos formulados nas AIME's e na AIJE, a fim de decretar a nulidade dos votos recebidos pelo PODEMOS, nas eleições proporcionais de 2020, do Município de Barbalha / CE, no sentido de,

“(…)

cassar o respectivo DRAP e, por consequência, o diploma dos candidatos a ele vinculados, com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário, bem como declarar a inelegibilidade da candidata Maria das Dores da Silva, com a respectiva anotação no cadastro eleitoral; determinando, ainda, a execução imediata do acórdão, independentemente de publicação, nos termos do voto do Relator.”

**CONSIDERANDO** Ofício n. 397/2023 do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, datado de 21 de março de 2023, de sua Excelência o Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto, remetendo a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, **para ciência e cumprimento**, determinando à Presidência da Câmara Municipal de Barbalha,

- “1. a nulidade dos votos recebidos pelo PODEMOS, nas eleições proporcionais de 2020, do Município de Barbalha / CE;
2. a cassação do DRAP do supracitado partido e, por consequência, o diploma dos candidatos a ele vinculados, com o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário;
3. a inelegibilidade da candidata Maria das Dores da Silva, com a respectiva anotação no cadastro eleitoral;
4. a execução imediata do acórdão supracitado, independentemente de publicação, nos termos do voto do Relator.”

**CONSIDERANDO** Ofício n. 06/2023 – 31ª ZE, datado de 21 de março de 2023, de sua Excelência o Juiz Eleitoral da 31ª Zona de Barbalha Dr. Matheus Pereira Júnior, **e recebido na Câmara Municipal de Barbalha no dia 22 de março de 2023**, determinando que,

“(…) em atendimento ao inciso XVI, art. 30, da Lei n. 4.737/65 (Código Eleitoral), e levando-se em conta que a jurisprudência do TSE dá azo à execução imediata de decisão que casse mandato eletivo, independente de trânsito em julgado da decisão ou publicação do *decisão*, comunico que a Câmara de Vereadores efetive o afastamento do mandato dos vereadores eleitos pelo PODEMOS, Srs. TÁRCIO ARAÚJO VIEIRA e DERNIVAL TAVARES DA CRUZ, bem como não emposses quaisquer suplentes desse partido.”

**CONSIDERANDO** que no mesmo Ofício n. 06/2023 – 31ª ZE, datado de 21 de março de 2023, encaminhou-se o Edital n. 08/2023 para conhecimento dos edis, que trata da data designada para a retotalização de votos das Eleições 2020 nos seguintes termos,

“(…)



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**

Rua Sete de Setembro, n. 77 – Centro – CEP 63.180-000

Fone. (88) 3532.3316

CONVOCA os candidatos, os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público Eleitoral para acompanhar o reprocessamento (retotalização) dos votos da Eleição Municipal de 2020, relativo ao (s) cargo (s) de VEREDOR, que acontecerá no dia 27 de março de 2023, às 10 horas, na sede do Cartório Eleitoral da 31ª Zona, situado na Rua Zuca Sampaio, S/N – Fórum de Barbalha, Vila Santo Antônio, nesta urbe.”

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 32, inciso XX e Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, *verbis*,

“Art. 32 – Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XX - declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplentes, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão inicial, em fase de deliberação do Plenário, e expedir decreto legislativo de perda do mandato;

(...)

Art. 85 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que o fará constar da ata e a perda do mandato se torna efetiva à partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.”

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Por determinação Judicial do Tribunal Superior Eleitoral datada de 17 de março de 2023 que julgou o Agravo em Recurso Especial Eleitoral n. 0600001-31.2021.6.06.0031 – Barbalha – Ceará; do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (Ofício n. 397/2023 datado de 21 de março de 2023); do Juiz Eleitoral da 31ª Zona de Barbalha (Ofício n. 06/2023 – 31ª ZE, datado de 21 de março de 2023), **DECLARO** extintos e **DECRETO** a perda dos mandatos de Vereadores dos Srs. **TÁRCIO ARAÚJO VIEIRA** e **DERNIVAL TAVARES DA CRUZ** na forma estabelecida no Art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

**Art. 2º.** Determino a ciência pessoal dos Srs. **TÁRCIO ARAÚJO VIEIRA** e **DERNIVAL TAVARES DA CRUZ** das decisões das Cortes de Justiça Eleitoral e deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º.** Promulgo e determino a publicação deste Decreto Legislativo nesta data, com efeito imediatos, na forma estabelecida no art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha, Estado do Ceará.

**Art. 4º.** Com a publicação e ciência, oficie-se à Justiça Eleitoral da 31ª Zona de Barbalha do cumprimento das decisões.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,  
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha  
em 22 de março de 2023.

**ODAIR JOSÉ DE MATOS**  
Presidente da Câmara Municipal